



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

INDICAÇÃO: 340/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.

Indica ao Chefe do Poder Executivo, a criação de um Projeto de Lei que disponha sobre a aplicação de penalidades administrativas, incluindo multas, para casos de abandono e maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Maracanaú.

O(a) Vereador(a) subscrito(a), no uso de suas atribuições legais, vem apresentar a seguinte Indicação ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Prefeito Roberto Soares Pessoa, Secretária do Bem Estar Animal Hannah Vanessa Garcia Santos, que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que estabeleça normas de proteção aos animais, com previsão de penalidades administrativas para casos de abandono e maus-tratos no Município de Maracanaú.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 6 de Abril de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 06/04/2026
pelo CPF: ***.978.393-** no IP: 192.168.131.91*

Antônio da Silva Moraes
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo promover o fortalecimento das políticas públicas de proteção animal no Município de Maracanaú, diante do crescente número de casos de abandono e maus-tratos registrados na cidade.

É notório que animais abandonados acabam expostos à fome, doenças, acidentes e diversas formas de sofrimento, além de representarem um problema de saúde pública e segurança para a população.

Dessa forma, faz-se necessária a criação de uma legislação municipal específica que permita ao Poder Executivo aplicar penalidades administrativas de forma efetiva, especialmente multas, como forma de coibir tais práticas.

Sugere-se que o Projeto de Lei a ser encaminhado contemple:

Classificação das infrações em leve, grave e gravíssima;
Aplicação de multas proporcionais à gravidade da conduta, podendo variar de R\$



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

500,00 (quinhentos reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Previsão de agravantes, com possibilidade de elevação da multa até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em casos de extrema crueldade ou reincidência;

Aplicação de multa por animal vítima;

Obrigaç o do infrator de arcar com despesas de tratamento e recuperaç o;

Destinaç o dos recursos arrecadados para pol ticas p blicas de proteç o animal.

A proposta est  alinhada com a legislaç o federal vigente, especialmente a Lei n  9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como com normas recentes que ampliaram as penalidades para maus-tratos, demonstrando a necessidade de atuaç o tamb m no  mbito municipal.

Ademais, diversos munic pios brasileiros j  adotam legislaç es semelhantes, com resultados positivos na reduç o de casos de viol ncia contra animais.

Portanto, a presente Indicaç o visa contribuir para a construç o de uma cidade mais consciente, humana e comprometida com o bem-estar animal e a sa de coletiva.

C mara Municipal de Maracana 

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13865

